



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 195/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200165257/2021
Interessado : Carmem Lúcia Ferreira Carneiro Nogueira Lima

EMENTA: Nega atribuição à Engenheira Ambiental Carmem Lúcia Ferreira Carneiro Nogueira Lima para se responsabilizar pela supervisão do serviço de limpeza de abertura de faixa de servidão nas linhas de transmissão e de serviços de poda de árvores em linhas de transmissão energizadas ou desenergizadas.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a consulta de atribuição da Engenheira Ambiental Carmem Lúcia Ferreira Carneiro Nogueira Lima para se responsabilizar pela supervisão do serviço de limpeza de abertura de faixa de servidão nas linhas de transmissão, e de serviços de poda de árvores em linhas de transmissão energizadas ou desenergizadas em Pernambuco; considerando que, de acordo com a profissional, ela ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos seguintes serviços: 1. Supervisão de atividades campo das equipes que atuam na Limpeza e reabertura de faixa de servidão realizando: Limpeza e reabertura de faixa de servidão; Corte de árvores ao longo da faixa, roçada de toda a vegetação dentro da faixa de servidão; Aceiro de base de postes, onde estão as torres localizadas em regiões urbanas ou rurais de forma preventiva para evitar anomalias que venham a comprometer o funcionamento e segurança das instalações elétricas ou de terceiros, conforme estabelecidos em normas e manuais técnicos; 2. Supervisão de atividades campo das equipes que atuam na poda de árvores realizando corte dos galhos de toda vegetação que interfere nas redes elétricas de distribuição primária e/ou secundária, em regiões urbanas ou rurais, de forma preventiva para evitar anomalias que venham a comprometer o funcionamento e segurança das instalações elétricas ou de terceiros; considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 447/2000 *Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos;* considerando o disposto nos artigos 5º e 10 da Resolução nº 218/73, do Confea: *Art. 5º - Compete ao engenheiro agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 10 - Compete ao engenheiro florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos; considerando o disposto na Decisão Plenária no PL-0294/2003, do Confea: DECIDIU, por unanimidade, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de “Vista”, apresentado pelo Conselheiro Federal Élbio Gonçalves Maich, o qual conclui que: 1. O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores localizadas próximo a linhas energizadas na área urbana é o Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Florestal, ou Técnico Agrícola ou Técnico Florestal, com a co-responsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista ou um Técnico em Eletricidade. 2. O profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda de árvores é o Engenheiro Agrônomo, o Engenheiro Florestal, o Técnico Agrícola ou Técnico Florestal; e, considerando por fim, o parecer da relatora contrária ao pleito, tendo em vista que, de acordo com os normativos mencionados, as atividades relacionadas a cortes, poda de árvores, são de atribuições dos engenheiros agrônomos e engenheiros florestais e se aquelas estiverem localizadas próximas a linhas energizadas na área urbana deve contar com a co-responsabilidade obrigatória de um Engenheiro Eletricista, de modo que as atividades requeridas pela profissional não estão no rol das atribuições dos engenheiros ambientais, logo a profissional não pode se responsabilizar pelas mesmas; e, considerando o entendimento da CEEC de que não se faz necessário o encaminhamento do processo para a Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, DECIDIU, por unanimidade, negar atribuição à Engenheira Ambiental Carmem Lúcia Ferreira Carneiro Nogueira Lima para se responsabilizar pela supervisão do serviço de limpeza de abertura de faixa de servidão nas linhas de transmissão e de serviços de poda de árvores em linhas de transmissão energizadas ou desenergizadas, conforme parecer da relatora, sem que o mesmo seja encaminhado à CEAG. Coordenou a sessão a Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

Eng.^a Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC